

# **IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**SANEAMENTO BÁSICO: UM DIREITO UNIVERSAL,  
RESPONSABILIDADE DE TODOS**

**De 26 a 28 de novembro de 2009.**

**Centro Municipal de Referência em Educação Aluísio Alves –  
CEMURE**

Realização:

PREFEITURA DO NATAL

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO  
BÁSICO DE NATAL – ARSBAN

Apoio:

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO -  
COMSAB

ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL - ASSUSSA

Foto: Jean-Claud Rodrigues da Fonseca. 1º colocado no II Prêmio  
ARSBAN de Fotografia (2009)

Logomarca: Elieber Potiguar Luna de Souza. 1º colocado no I Prêmio  
ARSBAN de Logomarca (2009)

## **PRESIDÊNCIA**

Augusto Carlos Viveiros

## **COORDENAÇÃO GERAL**

Urbano Medeiros

## **COMISSÃO ORGANIZADORA**

Urbano Medeiros

Aristotelino Monteiro Ferreira

Ildelfonso Gomes Barreto

João Rafael Lins Guimarães

José Arimatéia Fernandes

José Edmilson de Lima

Loiane Tâmara dos Santos Alves

Marcus Antônio Miranda

## **COMISSÃO EXECUTIVA:**

Aristotelino Monteiro Ferreira

Klaus Assis dos Anjos Araujo

Loiane Tâmara dos Santos Alves

Paulo Cesar Santos de Oliveira

## **COMISSÃO DE RELATORIA:**

Aristotelino Monteiro Ferreira

Caio Vinícius Sales Medeiros

Loiane Tâmara dos Santos Alves

Lúcio Flávio Ferreira Moreira

## **COMISSÃO DE APOIO:**

Dayanne Oliveira

Jéssica de Paiva Bezerra

Karla J. dos S. Costa

Louise Cavalcante de Souza Cabral

Lucas Silva Alencar

## **APRESENTAÇÃO**

A realização da IV Conferência Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal significa uma demonstração clara da consolidação do arranjo institucional estabelecido no âmbito local para o setor a partir de 2001, amparado numa pactuação fundamentada em política de Estado e não apenas de Governo.

Partindo dessa premissa, a III Conferência efetivada em novembro de 2007, com caráter avaliativo, obteve seu documento final apontando para a continuidade das discussões consolidadas até então, sem, no entanto, perder de vista o aprofundamento dos debates sobre o saneamento municipal e metropolitano e suas interfaces, contextualizado numa abordagem integrada acerca dos serviços de saneamento básico compreendidos nos seus componentes principais: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e resíduos sólidos (lixo).

Nessa perspectiva, o tema atual Saneamento Básico: Direito Universal, Responsabilidade de Todos consiste num desafio a todos os segmentos da sociedade civil organizada, Poder Público, operadores do sistema regulado e usuários deste a se somarem na busca de avanços ainda mais significativos para a cidade do Natal e seu entorno. Os eixos temáticos propostos falam por si mesmos: Estado da Arte e Acompanhamento dos Projetos e Planos de Saneamento na Região Metropolitana de Natal; Gestão Integrada do Saneamento; Controle Social: instrumentos e perspectivas e Educação Sanitária e Ambiental como instrumento de cidadania.

Assim, sem desconsiderar o que já foi realizado até aqui em termos de saneamento básico em Natal, muito ainda há por fazer. Com a palavra os delegados e demais participantes da IV Conferência de 2009, a qual, a exemplo das anteriores, representa um espaço privilegiado de exercício da democracia e participação da sociedade na formulação de políticas públicas capazes de encurtar o caminho da universalização dos serviços de Saneamento Básico. A todos, uma exitosa conferência.

Urbano Medeiros Lima  
Diretor-Presidente da ARSBAN

## PROGRAMAÇÃO GERAL

DIA	HORÁRIO	EVENTO
<b>26/11</b> <b>(5ª feira)</b>	17:30 – 19:00	<b>Credenciamento</b>
	19:00 – 19:30h	<b>Abertura</b>
	19:30 – 19:40	<b>Premiação das fotos e logo vencedores</b>
	19:45 – 20:35h	<b>Palestra Magna</b> sobre o tema da Conferência com Marcos Montenegro
	20:40 – 21:00h	Coquetel
	21:00 – 21:40h	Deliberação sobre o <b>Regulamento da IV Conferência</b>
<b>27/11</b> <b>(6ª feira)</b>	07:30 – 08:00h	Café da manhã / Credenciamento
	08:10 – 08:55h	Palestra <b>Eixo temático I: Estado da Arte e Acompanhamento dos Projetos de Saneamento na Região Metropolitana de Natal</b> , com George Câmara.
	09:00 – 09:45h	Palestra <b>Eixo temático II: Gestão integrada do saneamento</b> , com Cícero Onofre.
	09:50 – 11:35h	Palestra <b>Eixo temático III: Controle social: instrumentos e perspectivas</b> , com Luiz Roberto Moraes.
	11:40 – 12:25h	Palestra <b>Eixo temático IV: Educação sanitária e ambiental como instrumento de cidadania</b> , com Elias Nunes.
	11:30 – 12:30	<b>Debates</b>
	12:30 – 13:30h	<b>Almoço</b>
	14:00 – 18:00h	Trabalho dos <b>grupos de discussão</b> sobre os eixos temáticos (com coffee-break das 16:00 às 16:20h)
<b>28/11</b> <b>(sábado)</b>	08:00 – 08:30h	Café da manhã
	08:30 – 12:30h	Trabalho dos <b>grupos de discussão</b> sobre os eixos temáticos
	12:30 – 13:30h	Almoço
	14:00 – 17:00h	Reunião <b>Plenária</b> para deliberação de encaminhamentos
	17:00 – 17:20h	Coffee-break
	17:30 – 18:00h	Encerramento

## EIXO TEMÁTICO I

### Estado da arte e acompanhamento dos projetos e planos em saneamento na região metropolitana de Natal

por George Câmara

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal – ARSBAN e o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Natal – COMSAB realizam, no período de 26 a 28/11/2009, a 4ª Conferência Municipal de Saneamento Básico de Natal, que traz como tema central “SANEAMENTO BÁSICO: UM DIREITO UNIVERSAL, RESPONSABILIDADE DE TODOS”.

Natal é um dos municípios brasileiros com destaque na regulação desse serviço indispensável e estratégico para o futuro de qualquer população. Os números indicam, de 2001 a 2009, uma inquestionável trajetória ascendente. Constituição da ARSBAN, criação e ampliação do COMSAB, realização das Conferências Municipais de Saneamento Básico.

Em matéria de participação popular, Natal está na frente em todo o Brasil com a experiência pioneira das Associações de Usuários dos Serviços de Saneamento Ambiental – ASSUSSA’s, espaço conquistado pela comunidade, em cada bairro, em processo de crescimento e consolidação em nossa capital.

A 1ª Conferência de Saneamento Básico de Natal aconteceu de 18 a 20 de novembro de 2003. A 2ª foi realizada nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2005. Em 2007, tivemos a 3ª Conferência no período de 07 a 09 de novembro.

Na agenda dessa última, dois importantes fóruns preparatórios propiciaram um maior enriquecimento dos debates: o Simpósio “CONTROLE SOCIAL NO SANEAMENTO: PERSPECTIVA PARA UMA CIDADE SAUDÁVEL”, nos dias 31/05 e 01/06/2007 e o Seminário “SANEAMENTO NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL: DESAFIOS À REGULAÇÃO DO SETOR”, nos dias 04 e 05/10/2007.

Em 2008, tivemos o Simpósio “CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SANEAMENTO: INTERFACES ENTRE A LEI DO SANEAMENTO E DAS ÁGUAS”, em

19 e 20 de maio. Esse rápido histórico resume o esforço do poder público e da sociedade na construção da política para o setor. Natal e a sua Região Metropolitana acumulam esse rico debate e estão diante de um grande desafio: avançar nos indicadores sociais nessa matéria.

Precisamos avançar na integração metropolitana em matéria de regulação, cuja experiência da ARSBAN se constitui em referência para toda a região. No momento em que o Brasil se transforma num verdadeiro canteiro de obras no quesito saneamento básico, é preciso superar o *défitit* histórico.

No abastecimento de água, na coleta e tratamento de esgotos, no manejo das águas pluviais e na coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, podemos superar o abandono do passado e estruturar nossas cidades. Esse é o desafio, tornando urgente essa tarefa.

Em matéria de controle social, poderemos avançar com a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB nos municípios vizinhos ou mesmo de um Conselho Metropolitano, caso os municípios prefiram esse caminho. Para assegurar, porém, maiores avanços na cobertura desses serviços, a sociedade precisa se mobilizar. É necessário ampliar a experiência das ASSUSSA's para os demais municípios da Região Metropolitana de Natal.

Sem avançar a participação popular, não saldaremos a vergonhosa dívida social que configura tão injusta exclusão das pessoas em matéria de cobertura dos serviços de saneamento básico. Ao mesmo tempo, é preciso garantir o avanço da política em geral, em todo o país. Em 2010, teremos um importante plebiscito no Brasil: a política de estruturação das cidades vai ter continuidade ou teremos um retrocesso? Com a palavra, a sociedade brasileira.

George Câmara é vereador de Natal e presidente do Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal.

## EIXO TEMÁTICO II

### Gestão integrada do saneamento

por Cícero Onofre de Andrade Neto

**Saneamento** designa o “ato ou efeito de sanear” e Sanear significa “tornar são, higiênico ou salutar”. Portanto, **Saneamento Ambiental** pode ser definido como o ato ou efeito da aplicação efetiva de um conjunto de ações de controle do meio ambiente com o objetivo de torná-lo são e salutar, para promover, proteger e preservar a saúde pública.

O **Saneamento Básico** engloba o conjunto das mais básicas e fundamentais ações do saneamento ambiental, que são: o abastecimento de água de boa qualidade e em quantidade suficiente; a coleta, o tratamento e o destino final controlado dos esgotos e do lixo; a limpeza pública; e a drenagem urbana. É o básico do saneamento ambiental.

A Lei Nº 11.445, de 05/01/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, define o mesmo como o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Evidentemente as ações de saneamento básico guardam enorme interdependência e claras inter-relações, que requerem gestão integrada. Veja, por exemplo, a grande influencia do serviço de limpeza pública na drenagem das águas pluviais e também sobre a qualidade das águas de abastecimento, os impactos dos esgotos sobre os mananciais de abastecimento de água, as interferências dos esgotos no sistema de drenagem e das águas da drenagem nos sistemas de esgotos, entre tantas outras questões interligadas.

Mas historicamente o saneamento básico no Brasil tem sido exercido por diversos órgãos e empresas em uma mesma cidade, cada um cuidando de um dos quatro pilares do saneamento básico, e quase sempre com grande liberdade de ação em face da freqüente ausência de planejamento e ordenamento destas ações. Desta forma, a gestão integrada é dificultada pela própria dificuldade de controlar as ações de cada um destes órgãos e empresas e da difícil articulação entre eles, porque geralmente falta definição das políticas de saneamento, diretrizes explícitas para a articulação de ações coordenadas e cooperativas, e, sobretudo, planejamento para a gestão integrado.

Na verdade, a gestão integrada do saneamento básico de uma cidade nas condições de estrutura de serviços atuais só pode ser alcançada através da definição política sob controle social, do planejamento com visão integral, da articulação de ações em torno de interesses comuns, e da regulação eficiente dos serviços. Em suma, o fundamental necessário e imprescindível é o planejamento e a regulação.

O arcabouço legal já propicia ambiente favorável ao planejamento e a regulação do saneamento básico no Brasil para a gestão integrada. Por exemplo, pode-se destacar da Lei 11.445 os seguintes artigos:

Art. 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: ...; XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 9º - O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei; II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação; III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública; IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários; V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos desta Lei; ...

Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico; III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; ...

Para a gestão integrada do saneamento básico, é fundamental que o planejamento seja realizado pelo titular dos serviços e não delegável a outro ente.

O passo inicial para o planejamento é o Plano Diretor de Saneamento Básico. De acordo com a legislação vigente, o Plano de Saneamento Básico deverá conter: um diagnóstico da situação e a avaliação de seus impactos nas condições de vida; a definição de objetivos e metas para a universalização; o estabelecimento de

programas e projetos; a definição de ações para emergências e contingências; e o desenvolvimento de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas, devendo contar com a participação e o controle social (art.19 da Lei 11.445/07).

Quanto a regulação dos serviços de saneamento, a mesma Lei estabelece que o ente regulador deve ter independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo ser assegurada a transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões (art. 21 da Lei 11.445/07).

A Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), em seu Artigo 2º, estabelece que a política urbana tenha por objetivo ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I) garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; II) gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Mas não se pode esquecer que toda ação de saneamento básico é, antes de tudo, uma ação de saúde pública. A propósito disso, a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), em seu artigo 7º estabelece, desde 1990, que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, dentre outros, ao seguinte princípio: integração, em nível executivo, das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico.

Cícero Onofre é docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e consultor na área de saneamento básico.

## EIXO TEMÁTICO III

### Controle social: instrumentos e perspectivas

por Luiz Roberto Morais

A palestra será estruturada da seguinte maneira: sustentabilidade e participação e controle social; como construir e exercitar a participação e controle social: o exemplo de Alagoinhas, Bahia; a Lei n.11.445/2007 e o controle social; e desafio para o controle social.

#### Alguns conceitos

- Sustentabilidade social – Objetiva promover a melhoria da qualidade de vida e a reduzir os níveis de exclusão social por meio de políticas de justiça redistributiva.
- Sustentabilidade ambiental - Relacionada à capacidade de suporte dos ecossistemas associados em absorver ou se recuperar das agressões derivadas da ação humana (ação antrópica), implicando um equilíbrio entre as taxas de emissão e/ou geração de resíduos e as taxas de absorção e/ou regeneração da base natural de recursos.
- A participação popular entendida como um processo (contínuo, permanente, conflituoso e de longo prazo) que visa estimular e contribuir com os indivíduos e grupos sociais no sentido de desenvolverem senso de responsabilidade e de urgência com relação aos problemas socioambientais para assegurar a ação apropriada e a tomada de decisão para solucioná-los, mostra-se imprescindível para a formulação e implementação da política pública de saneamento básico.
- A idéia de participação social considera a presença explícita e formal no interior do aparato estatal dos vários segmentos sociais, de modo a tornar visível e legitimada a diversidade de interesses e projetos.
- A idéia suscita e se associa à noção de controle social do Estado, por oposição ao controle privado ou particular, exercido por grupos com maior poder de acesso e influência.

A seguir são apresentados os degraus de participação cidadã de Arnstein (1969) *apud* Medeiros e Borges (2007) e descrição das categorias.

+ Degráus de participação cidadã e descrição das categorias		
Nº.	Degráu	Descrição
1	Manipulação	Tem como objetivo permitir que os detentores do poder possam educar as pessoas. Manifesta-se em conselhos nos quais os conselheiros não dispõem de informações, conhecimento e assessoria técnica independente necessária para tomarem decisões por conta própria.
2	Terapia	Os técnicos de órgãos públicos se escondem atrás de conselhos e comitês participativos para não assumirem erros cometidos por eles e diluir a responsabilidade.
3	Informação	Informar as pessoas sobre seus direitos, responsabilidade e opções. Entretanto, trata-se de um fluxo de informação somente de cima para baixo.
4	Consulta	Caracteriza-se por pesquisas de participação, reuniões de vizinhança, entre outros. Serve somente como fachada, não apresentando implicação prática.
5	Pacificação	O cidadão começa a ter certo grau de influência nas decisões, podendo participar dos processos decisórios, contudo, não existe a obrigatoriedade dos tomadores de decisão de levar em conta o que ouviram.
6	Parceria	Poder distribuído por uma negociação entre os cidadãos e detentores do poder. O planejamento e as decisões são divididos em comitês.
7	Delegação de poder	Cidadãos ocupando a maioria dos assentos nos comitês, com poder delegado para tomar decisões. Aqui os cidadãos têm poder sobre as contas da política pública.
8	Controle do cidadão	Cidadãos responsáveis pelo planejamento, pela política, assumindo a gestão em sua totalidade. Por planejamento entende-se o cálculo que precede e preside a ação.

Fonte: Arnstein (1969) *apud* Medeiros e Borges (2007).

#### Limites da Participação Social:

- Impossibilidade de dar respostas à totalidade dos problemas dos cidadãos excluídos que demandam justiça social;
- Descompasso entre o “tempo” para a promoção da participação e o tempo dos projetos;
- Falta de capacitação dos técnicos para processos participativos;
- Tradição autoritária e tecnicista da atuação do Poder Público;
- fragilidades dos movimentos sociais quanto à representatividade e legitimidade das representações;
- Dificuldades de integração dos diversos movimentos em face da existência de diferentes concepções das políticas públicas;
- Dificuldades de qualificação técnica dos movimentos sociais para a qualificação do debate;
- Resistências tecnoburocráticas onde o saber técnico coloca dificuldades para estabelecer o diálogo com o saber popular;
- Existência de programas que exigem a participação, mas de forma restrita ou instrumental, não incorporando a participação ativa e crítica, com partilha de poder;
- Lógica clientelista que ainda prevalece na relação Estado e sociedade;

- Não adequação da burocracia estatal para a relação com grupos comunitários;
- Fragilidade de uma cultura da gestão da coisa pública, que se traduz no tratamento privado dado à coisa pública, de ambas as partes;
- Clientelismo e corporativismo que ainda convivem com os novos espaços de democracia participativa;
- Falta de compartilhamento de um projeto político dos diversos atores sociais (BORJA, 2008).

### **Possibilidades da Participação Social:**

- Permite criar as condições para que a distribuição dos recursos públicos seja equânime;
- Possibilita o estabelecimento de regras de reciprocidade e de transformação sócio-cultural na dinâmica assimétrica que caracteriza as relações Estado e Sociedade no Brasil, apontando para reforçar a existência de sujeitos–cidadãos que demandam um processamento político das suas demandas;
- Permite que os sujeitos–cidadãos influenciem diretamente na definição de diretrizes e na formulação de políticas públicas;
- Possibilita uma forma mais direta e cotidiana de contato entre os cidadãos e as instituições públicas, viabilizando, assim, a incorporação de seus interesses e concepções político-sociais no processo decisório;
- Proporciona a criação de espaços públicos democráticos e plurais de articulação e participação, nos quais os conflitos se tornem visíveis e as diferenças se confrontem, cedendo espaços no processo decisório e garantindo uma interação entre os grupos e o Poder Público;
- Contribui para a construção de novos hábitos, para neutralizar o clientelismo e para aproximar o cidadão do processo decisório;
- Contribui para a formação de uma cidadania qualificada;
- Permite a construção de uma nova relação entre governantes e governados, proporcionando o conhecimento da máquina do Estado e seus limites, estimulando a construção de co-responsabilização;
- Abre espaço para a produção de negociações e consensos, cada vez mais, qualificados;
- Amplia e consolida uma cultura democrática, com métodos e procedimentos concretos que potencializam a gestão compartilhada da sociedade (BORJA, 2008).

### **Os princípios contidos no Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento-PEAMSS que podem conduzir os processos de promoção da participação social:**

- Transversalidade e Intersetorialidade – por meio da cooperação e participação conjunta dos vários atores sociais e institucionais envolvidos. Deve ser abandonada a visão setorial e fragmentada presente no *fazer do saneamento*, para que a intersetorialidade e a transdisciplinaridade possa ser incorporada. Deve-se, ainda, promover a integração das dimensões presentes na promoção da qualidade de vida e da saúde da população com as sanitárias.
- Transparência e o Diálogo - o acesso à informação e a participação na definição de prioridades e rumos na gestão dos serviços e aplicação dos recursos são essenciais para a democratização das políticas públicas, uma vez que contribui para o empoderamento dos sujeitos sociais nos processos de transformação e construção de uma sociedade de direitos, contribuindo para processos emancipatórios. Para o estabelecimento do diálogo devem ser consideradas as especificidades regionais, étnicas, culturais, sociais e econômicas, de forma a promover a decodificação e a re-significação dos conceitos e práticas sociais coletivas.
- Emancipação e Democracia - as ações devem ser pautadas de forma a estimular a reflexão crítica dos sujeitos sociais, fortalecendo sua autonomia, sua liberdade de expressão e contribuindo para a qualificação e ampliação de sua participação nas decisões políticas.
- Tolerância e Respeito - as ações de mobilização devem reconhecer a pluralidade e a diversidade nos meios natural, social, econômico e cultural. Devem ser respeitados os saberes, papéis, ritmos, valores e dinâmicas dos sujeitos envolvidos, buscando ampliar a participação e o acolhimento das diferenças, a fim de atribuir legitimidade aos consensos construídos coletivamente (BRASIL, 2007).

Na sociologia, a expressão ‘controle social’ é utilizada para designar os mecanismos que estabelecem a ordem social disciplinando a sociedade, submetendo os indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais (CARVALHO, 1995; CORREIA, 2000).

Para alguns autores da área da ciência políticas, o controle social sobre o conjunto da sociedade é realizado por meio da intervenção do Estado sobre os conflitos sociais, com a implementação de políticas sociais. O campo das políticas sociais é

contraditório, pois por meio delas o Estado controla a sociedade, ao mesmo tempo em que incorpora suas demandas.

É nesse campo contraditório das políticas sociais que nasce um novo conceito para o controle social: atuação de setores organizados na sociedade civil na gestão das políticas públicas visando controlá-las para que atendam, cada vez mais, às demandas sociais e aos interesses da coletividade.

Nessa perspectiva, o controle social envolve a capacidade que a sociedade civil tem de interferir na gestão pública, orientando as ações do Estado e os gastos estatais na direção do interesse da coletividade (CORREIA, 2000).

O controle social sobre as ações e recursos do Estado tem como um dos seus requisitos fundamentais o estabelecimento de relações entre Estado e sociedade por meio de canais democráticos de participação social.

No Brasil, após o período da ditadura militar, uma das expressões do restabelecimento dessa relação foi a institucionalização de canais de participação social em conselhos setoriais, como os conselhos de saúde (CORREIA, 2000).

Segundo Correia (2000, p.54), “os mecanismos de controle social são, ao mesmo tempo, resultados do processo de redemocratização do País e pressupostos para a consolidação dessa democracia. O fortalecimento do exercício de controle social sobre o Estado contribuirá para o alargamento da esfera pública e para a consolidação da democracia no Brasil”.

#### **A Lei n. 11.445, de 05/01/2007, e o controle social**

- Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
  - X – controle social.
- Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:
  - IV – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
- Art. 9º. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
  - I – elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;
  - II – prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

- III – adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo *per capita* de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água.
- IV – fixar os direitos e os deveres dos usuários;
- V – estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º. desta Lei;
- VI – estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;
- VII – intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.
- Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:
  - IV – a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta de contrato;
  - Parágrafo 2º., V – mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.
- Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:
  - Parágrafo 5º. Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.
- Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
  - X – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação.
- Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, municipais e do Distrito Federal, asseguradas a representação:
  - I – dos titulares dos serviços;
  - II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
  - III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
  - IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;



• V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

• Parágrafo 1º. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

• Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

• Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

• Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, com os objetivos de:

• II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

• Parágrafo 1º. As informações do SINISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

### **Desafios para o controle social**

Desafios no âmbito dos Conselhos

- Articular as questões e as lutas locais com as nacionais.
- Articular as ações e serviços públicos de saneamento básico com as de outras áreas e políticas afins para não fragmentá-las.
- Inserir uma agenda de lutas e proposições em torno de uma política pública de saneamento básico, universal e de qualidade, articulada às transformações na sociedade.
- Promover a articulação permanente dos Conselhos da Cidade/Saneamento Básico ou Ambiental (esfera municipal), e destes com os das esferas estadual e nacional, para fortalecer as lutas conjuntas por meio de plenárias, fóruns, reuniões, etc.
- Proporcionar a articulação do Conselho com a sociedade para fortalecer a representatividade de seus representantes e evitar a sua cooptação pela burocracia estatal.
- Articular as deliberações dos Conselhos, suas denúncias e lutas em torno do direito ao saneamento básico com o Ministério

Público, Comissões de Saneamento das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, e com o Procon.

• Deliberar sobre os rumos da política de saneamento básico nas três esferas de governo e sobre a alocação dos seus recursos, acompanhando sua execução.

• Definir a alocação dos recursos de acordo com as necessidades da realidade e com os interesses coletivos.

• Acessar as informações necessárias ao controle social exigindo transparência na gestão.

• Criar uma estrutura para capacitação de conselheiros e das entidades de usuários (movimentos sociais) nele representadas como um processo contínuo e permanente acesso a informações e formação de consciência crítica sobre a realidade social, política e econômica na qual estão inseridos (CORREIA, 2005).

### **Outros Desafios**

• Divulgar a Lei n.11.445, de 05/01//2007, para organizações da sociedade civil e para o público em geral, bem como para prefeitos, vereadores e trabalhadores.

• Capacitar pessoas da sociedade civil e do Poder Público para a formulação de Políticas e para a elaboração e implementação de Planos Municipais, de Planos Regionais e do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB.

• Estimular as entidades da sociedade civil a exercer o controle social na gestão dos serviços públicos de saneamento básico (planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços) e na aplicação dos recursos do PAC Saneamento 2007-2010 (R\$ 40 bilhões).

Luís Roberto Morais é docente da universidade Federal da Bahia e consultor na área de Controle Social.

## EIXO TEMÁTICO IV

### Educação sanitária e ambiental como instrumento de cidadania

por Elias Nunes

Na Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente realizada em Estocolmo, Suécia em 1972, foi mostrada a necessidade de ser criado um grande processo de educação ambiental. Por isto, surgiu o Programa internacional de Educação Ambiental UNESCO/PNUMA em 1975. A partir daí, foram elaborados os princípios e orientações da educação ambiental na Conferência Mundial sobre Educação Ambiental em Tbilisi, ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas em 1977. De lá foram definidos, dois princípios básicos da educação ambiental: 1º) Uma nova ética que orienta os valores e comportamentos para os objetivos de sustentabilidade ecológica e a equidade social. 2º) Uma nova concepção de mundo como sistema complexo na reconstituição do conhecimento e o diálogo de saberes. Desta forma a interdisciplinaridade se converteu em um princípio metodológico privilegiado da educação ambiental (UNESCO, 1980).

A conferência sobre educação ambiental, fez uma importante recomendação que diz respeito a estratégia metodológica da ação educativa, que é tratar da resolução dos problemas ambientais locais, para construção de uma sociedade sustentável, na busca de uma ligação intrínseca entre os processos educativos e a realidade dos educandos, frente aos problemas ambientais, onde o educador deve priorizar em sua prática os problemas locais que afetam as comunidades, levando-os a compreender a interação dos aspectos ecológicos, culturais, econômicos, políticos e sociais da questão ambiental.

O relatório CIMA (1991), diz que: “o governo brasileiro afirmava que a educação ambiental deve capacitar o educando ao pleno exercício da cidadania, e que a educação ambiental se transforme em educação política”. Entendendo que o fundamento da degradação ambiental não está na ignorância dos processos ecológicos da natureza, mas sim no estilo predatório da apropriação dos recursos naturais pelo homem.

Para Sorrentino et al. (2005), “a educação ambiental possibilita ampliar conhecimentos numa diversidade de dimensões, sempre focando a sustentabilidade ambiental local e do planeta, aprendendo com as culturas tradicionais, estudando a dimensão da ciência, abrindo meios para a participação de políticas públicas de meio ambiente e para a produção do conhecimento”.

Enfim, a educação ambiental deve ser encarada como ideologia, e não como um instrumento que se preocupa em comemorações de datas, com ações pontuais que envolvem partes da sociedade, mas com uma educação política e cidadã, realizada através das escolas, faculdades, universidades, igrejas, associações, repartições públicas, organizações não governamentais, corporações militares e a sociedade em geral. Assim estaremos construindo uma nova sociedade, com uma mentalidade voltada para a racionalidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.

---

#### REFERÊNCIAS:

- CIMA. Subsídios técnicos para elaboração do relatório nacional do Brasil para a CNUMAD. Brasília. 1991.
- SORRENTINO, Marcos; TRAJBER, Rachel; MENDONÇA, Patricia; FERRARO JUNIOR, Luiz Antonio. Educação ambiental como política pública. Educação e Pesquisa. São Paulo. Vol.31, nº 02, p. 285-299, maio/junho 2005.
- UNESCO. La educación ambiental: las grandes orientaciones de la Conferencia de Tbilisi. Paris. ONU, 1980.

Elias Nunes é docente da universidade Federal do Rio Grande do Norte e secretário de Educação do Município de Natal.

## **REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL (\*)**

Define as regras de funcionamento da IV Conferência Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal, convocada pelo Regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal – COMSAB.

**Art. 1º.** A IV Conferência Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal será realizada de 26 a 28 de novembro de 2009, no Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves (CEMURE), e será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Natal – COMSAB, e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral da IV Conferência.

**Art. 2º.** Participação da Conferência:

I – Delegados e delegadas: representantes oficiais de segmentos da sociedade;

II – Convidados e convidadas oficiais: convidados pela organização da Conferência, por estarem diretamente envolvidos com as questões tratadas no evento, tais como estudiosos do assunto e autoridades públicas;

III – Convidados e convidadas extra-oficiais: pessoas que não se enquadram nas 2 categorias enunciadas nos itens I e II precedentes, mas que estejam interessadas em assistir à Conferência e estejam devidamente inscritas.

### **Capítulo I - Do credenciamento**

**Art. 3º.** O credenciamento para a IV Conferência Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal será realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2009, para delegados(as) titulares, convidados(as) oficiais e extra-oficiais.

Parágrafo Único. O credenciamento dos(as) delegados(as) titulares, convidados(as) oficiais e extra-oficiais ocorrerá no período do dia 26, das 17:30 às 19 horas e no dia 27, das 7:30 às 8:00 horas.

---

(\*) A ser aprovada na Plenária da Conferência

### **Capítulo II - da Organização**

**Art. 4º.** A IV Conferência Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal, nos termos do art. 8º do Regimento, terá como tema "Saneamento Básico: Um Direito Universal, Responsabilidade de Todos", dividido em 4 (quatro) eixos temáticos, a saber:

I – Eixo Temático I: Estado da arte e acompanhamento dos projetos e planos em saneamento na região metropolitana de Natal;

II – Eixo Temático II: Gestão integrada do saneamento;

III – Eixo Temático III: Controle social: instrumento e perspectiva;

IV – Eixo Temático IV: Educação sanitária e ambiental como instrumento de cidadania;

**Art. 5º.** A IV Conferência Municipal de Saneamento Básico de Natal terá como programação:

I - Dia 26 de novembro – Credenciamento, abertura, palestra de Abertura abordando o tema “Saneamento Básico: Um Direito Universal, Responsabilidade de Todos” e aprovação do Regulamento da IV Conferência de Saneamento Básico do Município de Natal.

II - Dia 27 de novembro – 4 Palestras, cada uma versando sobre um eixo temático, 1ª reunião de trabalho de 4 grupos de trabalho, cada um versando sobre um eixo temático.

III - Dia 28 de novembro – 2ª reunião dos 4 grupos de trabalho, deliberações da Plenária e encerramento do evento.

### **Seção I – Painéis**

**Art. 6º.** Os painéis tratarão dos eixos temáticos, com os seguintes objetivos:

I- subsidiar a discussão dos grupos de trabalho; e

II- identificar contradições e questões consensuais.

**Art. 7º.** Os painéis serão compostos por uma mesa coordenadora e expositores.

### **Seção II - Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 8º.** Os grupos de trabalho serão compostos por:

I- Um relator (a);

II- Um facilitador(a);

III- Participantes devidamente inscritos na Conferência.

§ 1º. O(A) relator(a) será escolhido(a) dentre os delegados(as) presentes no grupo de trabalho e deverá descrever as conclusões dos grupos, podendo participar, caso seja necessário, da consolidação do Relatório Final.

§ 2º. O(A) facilitador(a) será designado(a) pela Coordenação Executiva e deverá auxiliar na organização e nas discussões dos grupos, garantindo o foco temático das discussões e o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 9º.** Os participantes de cada um dos 4 grupos de trabalho serão escolhidos dentre os devidamente inscritos na Conferência, obedecendo os seguintes critérios:

I- Desigualdade menor que 10% entre os números de componentes dos grupos;

II- Ordem crescente de prioridade na preferência de participação no grupo;

III- Grupos compostos com pelo menos 50% de delegados.

§ 1º. Caberá à Comissão executiva proceder a designação dos componentes dos grupos, obedecendo os critérios constantes no caput deste artigo.

§ 2º. Caso os 3 critérios não possam ser simultaneamente atendidos, o seu atendimento deverá respeitar a ordem em que são enunciados.

**Art. 10.** Os produtos obrigatórios finais de cada grupo de trabalho serão:

I- lista de no máximo 20 proposições, relacionadas ao tema do Grupo e

II- 2 indicações de membros para a Comissão Especial de Acompanhamento das Proposições da IV Conferência.

§ 1º. As discussões nos grupos devem ater-se às temáticas correspondentes, em âmbito preferencialmente municipal, podendo, excepcionalmente, abranger contextos regionais ou nacionais.

§ 2º. Todas as proposições feitas por um grupo de trabalho deverão ser escrutinadas por este grupo.

§ 3º. Além da lista, outros produtos poderão ser produzidos, a critério dos grupos, tais como diagnósticos, análises gerais, moções, etc

§ 4º. Os grupos de trabalho deverão estabelecer internamente a sistemática de discussões, votações e geração dos produtos.

§ 5º. A lista de proposições de cada grupo deverá ser encaminhada à

Comissão Executiva até às 13h do dia 28 de novembro de 2009.

§ 6º. Os 2 membros indicados para a Comissão especial deverão ser extraídos por votação no Grupo.

### **Seção III - Das Plenárias**

**Art. 11.** Cabe à Plenária:

I - Aprovar o Regulamento da IV Conferência Municipal de Saneamento Básico de Natal;

II - Debater e votar o Relatório de Proposições da IV Conferência Municipal de Saneamento Básico, contendo a seleção de proposições oriundas dos grupos de trabalho;

III – Debater e votar as moções apresentadas;

IV – Indicar membros componentes da Comissão Especial de Acompanhamento das Proposições da IV Conferência;

V - Deliberar sobre os recursos dos casos omissos deste Regulamento.

**Art. 12.** A Reunião Plenária, que ocorrerá no primeiro dia da Conferência, terá por objetivo aprovar o Regulamento da IV Conferência.

**Art. 13.** A Reunião Plenária Final, que ocorrerá no último dia da Conferência, atenderá aos seguintes objetivos:

I – Discutir e selecionar quais proposições comporão o documento oficial da IV Conferência, contendo as suas contribuições para conhecimento da população natalense e encaminhamento às autoridades competentes;

II – Votar moções que sejam apresentadas na reunião plenária;

III – Eleger membros da Comissão de Especial de Acompanhamento das Proposições da IV Conferência.

**Art.14.** As plenárias são compostas por:

I - Delegados(as);

II - Convidados(as) oficiais;

III - Convidados(as) extra-oficiais.

Parágrafo Único. As plenárias serão coordenadas por uma mesa indicada pela Comissão Executiva da Conferência.

**Art. 15.** As votações serão aprovadas por maioria simples.

§ 1º. Apenas os participantes delegados poderão votar deliberações

das Plenárias, facultando aos outros participantes o direito a voz.

§ 2º. Nos processos de votação, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste, ou não houver acordo sobre o resultado na mesa coordenadora.

**Art. 16.** As intervenções feitas por membros da plenária não poderão exceder 3 minutos, improrrogáveis, com exceção para as intervenções diretamente realizadas pela mesa coordenadora.

Parágrafo Único - Para um mesmo item em discussão, um participante não poderá inscrever-se para intervenções por mais de 2 vezes.

**Art. 17.** A apreciação e aprovação das contribuições que comporão o Relatório de Proposições da IV Conferência Municipal de Saneamento Básico deverão obedecer ao seguinte rito processual:

I- Apresentação das proposições por cada relator de grupo e destaques;

II- Discussões e votação das proposições destacadas;

§ 1º. Na etapa I, as proposições de cada grupo serão lidas por seu respectivo relator. Caso haja alguma proposição que, a critério de algum delegado, mereça ser retirada ou alterada, este deve solicitar à mesa coordenadora o seu destaque.

§ 2º. Na etapa II, apenas as proposições que foram destacadas na etapa I serão discutidas e votadas.

§ 3º. Todas as propostas não destacadas na etapa I e mantidas ou alteradas na etapa II serão aprovadas automaticamente e comporão o Relatório.

**Art. 18.** As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados (as) e devem ser apresentadas à Coordenação Executiva, até as 17:00 horas do 28 de novembro.

§ 1º. Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados (as) credenciados (as).

§ 2º. Encerrada a votação das proposições, a mesa colocará em votação as moções recebidas.

**Art. 19.** A escolha dos 5 membros da Comissão Especial de Acompanhamento das Proposições da IV Conferência da Saneamento Básico deverão obedecer ao seguinte rito processual:

I- Indicação de 2 nomes em cada grupo de trabalho;

II- Apresentação das candidaturas na plenária;

III- Votação para escolha de 4 membros titulares da Comissão.

§ 1º. Os nomes indicados nos grupos deverão ter sido por eles

previamente escrutinados.

§ 2º. Os candidatos não eleitos como membros titulares serão automaticamente designados como suplentes.

§ 3º. O quinto nome titular e seu respectivo suplente na Comissão serão designados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Natal - ARSBAN.

## Capítulo IV – Da Comissão Especial

**Art. 20.** A Comissão Especial de Acompanhamento das Proposições da IV Conferência Municipal de Saneamento Básico tem a delegação da Plenária de, em nome dela, acompanhar os desdobramentos consequentes do Relatório de proposições da IV Conferência.

§ 1º. A Comissão será composta de 5 membros. 4 membros, e seus suplentes, serão indicados pela plenária da Conferência, realizada no último dia, e um membro, e seu suplente, será indicado pela Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal – ARSBAN.

§ 2º. A presidência da Comissão será exercida pelo representante da ARSBAN

§ 3º. Os nomes dos 4 membros e suplentes a ser escrutinados pela Plenária sairão de indicações feitas pelos grupos de trabalho, à razão de 2 indicações por grupo.

**Art. 21.** A Comissão poderá emitir documentos, convocar e participar de reuniões, visando cumprir informar-se sobre os andamentos das proposições formuladas na IV Conferência.

Parágrafo Único - § 1º. Caberá à ARSBAN fornecer o suporte necessário para a realização dos trabalhos da Comissão.

**Art. 22.** A Comissão emitirá um Relatório Final que deverá ser apresentado à Plenária da V Conferência Municipal de Saneamento Básico, a ocorrer em 2011, com o seguinte conteúdo mínimo:

I- Histórico dos trabalhos;

II- Listagens das proposições com os resultados de seus encaminhamentos realizações;

III- Avaliações finais e perspectivas.

## Capítulo V - Disposições Gerais

**Art. 23.** Os resultados das Plenárias da IV Conferência Municipal de Saneamento Básico de Natal serão sistematizados e encaminhados

ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Natal - COMSAB, aos Chefes do Executivo Municipal e Estadual, aos Vereadores de Natal, aos Deputados Estaduais, ao Ministério Público e aos Órgãos que executem os serviços de saneamento básico no município de Natal para a homologação e imediata divulgação.

**Art. 24.** Será assegurado, pela Mesa Coordenadora de cada Plenária, o direito à manifestação "QUESTÃO DE ORDEM" aos (as) delegados (as), sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º. A "QUESTÃO DE ORDEM" deverá ser solicitada à Mesa Coordenadora dos Trabalhos.

§ 2º. A "QUESTÃO DE ORDEM" não será permitida durante o regime de votação.

**Art. 25.** Os Casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Plenária.